

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ**  
(Processo Administrativo nº003/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº003/2026 QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO  
PIAUÍ/PI E SERCONPREV GESTAO EMPRESARIAL  
LTDA.

O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal de Angical Do Piauí /PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N - CENTRO, em Angical do Piauí - PI, CEP 64.410-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) SERCONPREV GESTAO EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº64.442.409/0001-40, localizada na Av. Pedro Almeida, 1101, COMP SALA Bairro São Cristóvão, Teresina, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA, CPF N°. 034.656.898-60, ao final assina, doravante denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº003/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

O objeto do presente instrumento é a Os serviços contratados compreendem a instalação e operação de sistemas computacionais, apoio técnico na manutenção de cadastro funcional, registros contábeis, atuariais, financeiros e análise de investimentos, assessoria jurídica administrativa permanente, procedimentos para a efetivação da Compensação Previdenciária, suporte técnico para pagamento de benefícios, análise de processos de

benefícios, apoio técnico para melhoria da gestão, dos processos e dos controles do Fundo de Previdência do Município.

1.0. Objeto da contratação:

Os serviços contratados compreendem a instalação e operação de sistemas computacionais, apoio técnico na manutenção de cadastro funcional, registros contábeis, atuariais, financeiros e análise de investimentos, assessoria jurídica administrativa permanente, procedimentos para a efetivação da Compensação Previdenciária, suporte técnico para pagamento de benefícios, análise de processos de benefícios, apoio técnico para melhoria da gestão, dos processos e dos controles do Fundo de Previdência do Município.

ITEM	TIPO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Assessoria jurídica administrativa permanente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assessoria técnica para a formulação de projetos de leis, emendas, ou qualquer outra norma legal a respeito do RPPS;</li> <li>• Acompanhamento e apoio técnico dos Projetos de Lei (que tratam do RPPS) junto ao poder</li> <li>• Executivo e Legislativo;</li> <li>• Assessoria técnica para análise de todos os processos de solicitação, revisão, restabelecimento e</li> <li>• concessão de benefícios previdenciários, com emissão de parecer opinativo e não vinculativo;</li> <li>• Assessoria técnica para a elaboração de pareceres jurídicos opinativos, sempre que necessário;</li> <li>• Apoio técnico para atendimento de solicitação de informação em auditorias oficiais e extraoficiais;</li> <li>• Apoio tecnológico para emissão de extratos</li> </ul>		

		<p>individuais dos servidores;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio tecnológico e assessoria técnica para processamento e cálculo dos benefícios;</li> <li>• Apoio e assessoria técnica no atendimento de solicitação do servidor;</li> <li>• Apoio técnico para cadastramento e acompanhamento, junto ao ME e INSS, da elaboração do</li> <li>• Acordo de Cooperação Técnica - COMPREV;</li> <li>• Assessoria técnica e capacitação da equipe do RPPS para a realização da Compensação</li> <li>• Previdenciária.</li> </ul>		
2	Instalação e operação de sistemas de informática	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Disponibilizar sistema de gestão previdenciária;</li> <li>• Disponibilizar serviços de suporte especializados em informática, em previdência e na solução</li> <li>• implantada para atender os usuários;</li> <li>• Solução no processo de migração do banco de dados cadastrais de ativos e inativos, informação</li> <li>• centralizada com aplicativo cliente para operar todas as funcionalidades do sistema;</li> <li>• Manutenção do cadastro previdenciário;</li> <li>• Registro individualizado das contribuições por servidor;</li> <li>• Manutenção de módulos de consulta para simulação de benefícios e do extrato individualizado</li> <li>• de contribuições;</li> <li>• Disponibilizar solução configurável/parametrizável.</li> </ul>		

3	Registros contábeis	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio e assessoria técnica para elaboração dos Balancetes mensais constando todos os</li> <li>• registros contábeis do RPPS, obedecendo às normas e princípios contábeis vigentes;</li> <li>• Apoio e assessoria técnica para elaboração de defesas técnicas junto ao Tribunal de Contas e</li> <li>• demais órgãos de controle e fiscalização;</li> <li>• Apoio e assessoria técnica para elaboração das Demonstrações Contábeis conforme as portarias</li> <li>• do STN nº 634/2013 e Portaria MPS nº 509/2013 e Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;</li> <li>• Apoio e assessoria técnica para elaboração e transmissão das Declarações RAIS, DCTF, DIRF e</li> <li>• SEFIP (GFIP) do Fundo de Previdência.</li> </ul>		
4	Área financeira	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio e assessoria técnica para elaboração de controle do recebimento das contribuições dos</li> <li>• servidores e do Ente municipal;</li> <li>• Apoio e assessoria técnica para elaboração do</li> </ul>		

		<p>demonstrativo de pagamento;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Suporte para obtenção das informações financeiras necessárias para a realização dos registros</li><li>• contábeis do Regime Próprio de Previdência;</li><li>• Apoio e assessoria técnica para elaboração de GRCP- Guia de Recolhimento da Contribuição</li><li>• Previdenciária;</li><li>• Apoio e assessoria técnica para elaboração das Guias para pagamento das contribuições</li><li>• previdenciárias e controle do recebimento das contribuições dos servidores e dos Entes Municipais;</li><li>• Suporte técnico para elaboração das faturas e ofícios;</li><li>• Suporte técnico para liberação e controle de diárias dos gestores do RPPS e das despesas</li><li>• administrativas dos fundos previdenciários;</li><li>• Apoio técnico para controle das contas dos fundos de previdência;</li><li>• Apoio técnico para a elaboração de planilhas para</li></ul>		
--	--	--	--	--

		previsões de faturamento; <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio e assessoria técnica para elaboração de todos os relatórios gerenciais necessários para a</li> <li>• operacionalização do Fundo junto ao SRPPS/ME, TCE e MP.</li> </ul>		
5	Análise de Investimentos:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio e assessoria técnica para elaboração da Política de Investimentos anual;</li> <li>• Treinamento e capacitação da equipe do RPPS para implantação de Controle de Risco, análise</li> <li>• das alternativas e rentabilidade de investimento, pesquisa de fundos de investimentos;</li> <li>• Suporte técnico para facilitar o relacionamento com Instituições Financeiras possuidoras de</li> <li>• produtos compatíveis com o RPPS;</li> <li>• Apoio e assessoria técnica para elaboração do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos</li> <li>• dos Recursos-DAIR:</li> <li>• Apoio técnico ao Comitê de Investimentos.</li> <li>• Disponibilizar sistema de controle e</li> </ul>		

		acompanhamento de investimentos.		
6	Assessoria atuarial	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assessoria atuarial:</li> <li>• Proceder a uma revisão no cadastro de servidores ativos, inativos e pensionistas que serviu de</li> <li>• base ao cálculo atuarial inicial;</li> <li>• Realizar o cálculo da reavaliação atuarial anual;</li> <li>• Elaboração periódica do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA;</li> <li>• Proceder ao acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de</li> <li>• Previdência Social - RPPS do Município.</li> </ul>		
7	Gestão e procedimentos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Suporte técnico para organização e envio de toda a legislação municipal, pertinente ao RPPS,</li> <li>• aos órgãos fiscalizadores;</li> <li>• Acompanhamento do processo de comunicação aos servidores e a sociedade em geral através</li> <li>• de audiências públicas, reuniões e publicações;</li> <li>• Treinamento e capacitação permanente dos gestores, conselheiros e de todos os</li> </ul>		

		<ul style="list-style-type: none"> <li>servidores da prefeitura que trabalhem com o RPPS.</li> </ul>		
8	Auditoria em Folha de Pagamentos	<ul style="list-style-type: none"> <li>Análise da folha de pagamento dos servidores ativos;</li> <li>Suporte técnico para a confecção da folha de pagamentos de benefícios previdenciários;</li> <li>Apontar, através de ofícios, notificações ou relatórios, as adaptações necessárias na folha de</li> <li>pagamento dos servidores ativos, para atender as regras do RPPS;</li> </ul>		
TOTAL			R\$ 5.237,06	R\$62.844,68

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Proposta do contratado;

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (dode) meses contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O valor mensal do contrato é de R\$ R\$ 5.237,06 (cinco mil e duzentos e trinta e sete reais e seis centavos) totalizando R\$ 62.844,68 (sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela

fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

### 13 **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Angical do Piauí, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO...: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 021002 - Fundo de Previdência Municipal

PROGRAMA DE TRABALHO: 09.272.0011.2074 Serviços Administrativo

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSO: 802

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#). Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios com menos de 20.000 habitantes deverão publicar em diário oficial, na forma do § único, I, no art.176 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Regeneração-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

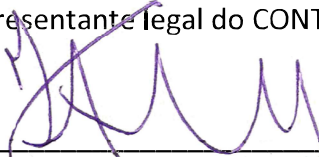
Angical do Piauí-PI, 16 de janeiro de 2026

---

**MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI**

Bruno Ferreira Sobrinho Neto – Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATANTE



---

**SERCONPREV GESTAO EMPRESARIAL LTDA**

**CNPJ: 64.442.409/0001-40**

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ CPF:

2- \_\_\_\_\_ CPF:



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO  
Angical do Piauí  
CEP: 64-410-000  
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003/2026**  
**CONTRATO Nº003/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa para Os serviços contratados compreendem a instalação e operação de sistemas computacionais, apoio técnico na manutenção de cadastro funcional, registros contábeis, atuariais, financeiros e análise de investimentos, assessoria jurídica administrativa permanente, procedimentos para a efetivação da Compensação Previdenciária, suporte técnico para pagamento de benefícios, análise de processos de benefícios, apoio técnico para melhoria da gestão, dos processos e dos controles do Fundo de Previdência do Município.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Angical do Piauí-PI, CNPJ: 06.554.752/0001-80.

**CONTRATADO:** SERCONPREV GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 64.442.409/0001-40.

**Valor Total:** R\$ R\$ 62.844,68 (sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021

**FONTE DE RECURSO:**

**ÓRGÃO...:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 021002 - Fundo de Previdência Municipal

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 09.272.0011.2074 Serviços Administrativo

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

**FONTE DE RECURSO:** 802

**VALIDADE:** 12 meses

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 de janeiro de 2026

Bruno Ferreira Sobrinho Neto  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO  
Angical do Piauí  
CEP: 64-410-000  
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

### **ORDEM DE SERVIÇO**

O Município de Angical do Piauí/PI, através do seu Prefeito Municipal, autoriza a empresa SERCONPREV GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº64.442.409/0001-40, localizada na Av. Pedro Almeida, 1101, COMP SALA D, Bairro São Cristóvão, Teresina, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA, CPF Nº. 034.656.898-60, contratado através do Processo Administrativo nº 003/2026 na modalidade inexigibilidade nº003/2026, a proceder a Contratação de empresa para Os serviços contratados compreendem a instalação e operação de sistemas computacionais, apoio técnico na manutenção de cadastro funcional, registros contábeis, atuariais, financeiros e análise de investimentos, assessoria jurídica administrativa permanente, procedimentos para a efetivação da Compensação Previdenciária, suporte técnico para pagamento de benefícios, análise de processos de benefícios, apoio técnico para melhoria da gestão, dos processos e dos controles do Fundo de Previdência do Município, pelos preços ofertados através da Proposta de Preços.

Angical do Piauí/PI, 16 de janeiro de 2026

Bruno Ferreira Sobrinho Neto

**Prefeito Municipal**